

1. Processo TC-033.961/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Elvira Nascimento dos Reis (308.231.297-72); Fátima do Rosário de Souza Trindade Paiva (478.089.857-91); Maria Ione da Conceição (702.380.307-68); Maria Ivete da Conceição (027.291.757-50); Maria Ivone da Conceição (589.250.237-68); Telma Maria do Nascimento Paiva (007.407.604-32)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.968/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elizabeth Prado Gonçalves Cagno (627.593.537-53); Jair Prado Gonçalves (934.171.288-20); Lea Prates Gomes (881.662.367-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.973/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Jurema Eduardo Vieira (900.117.407-87); Lúcia Helena Campos Salles (610.500.247-53); Maria Vieira Eduardo (684.330.267-04); Ormida Bezerra Campos (043.416.437-20); Suzana Eduardo Vieira de Brito (737.536.297-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.984/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ana Lúcia Valente Meireles (087.223.977-28); Noemi Soares da Silva (378.241.477-20); Walda Guimarães de Oliveira Valente (021.752.907-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.985/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Leda da Silva Macedo (036.190.087-28); Linette Eyer da Costa (391.239.447-49); Lúcia Helena Moreira da Silva (536.719.377-34)

1.2. Interessada: Maria Neide Moreira da Silva (758.690.807-97)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.988/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Cecília Linhares Cabral (802.260.278-72); Ina Oliveira Valladão (606.992.487-87); Sílvia Regina Oliveira Valladão (288.309.037-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia das peças 7, 8, 9 e 10 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-001.115/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 8ª Região/PA - MPT/MPU (26.989.715/0039-85)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de São João Batista/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-011.466/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 15383 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016, comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.6.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Nova Colinas/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-020.734/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus (00.000.000/0000-40)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 14315 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016 comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.7.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos;

ACÓRDÃO Nº 1657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Araioes/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-020.852/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araioes - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 12797 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016 comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.7.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o disposto no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-023.339/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (00.352.294/0001-10); Quatro Serv Servicos Gerais Ltda (05.416.273/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Iran Furtado Filho (15170/OAB-BA), representando Quatro Serv Servicos Gerais Ltda; Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência à Infraero que, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, utilizada subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, conforme disposto no art. 9º, da Lei 10.520/2002, facultada à Comissão, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo tal providência ser adotada em caso de dúvidas suscitadas no decorrer do certame; e